



DIÁRIO OFICIAL  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.542/2021	DOM3374	06/07/2021

**DECRETO Nº 6.542, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município; e em vista do disposto no Parágrafo Único do art. 33, da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 187, de 02 de junho de 2021, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto institui o Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI, respeitada a legislação aplicável a matéria.

**Art. 2º** – O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI é um órgão de deliberação coletiva de 2º grau que compõe a Administração Direta do Município, vinculado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e por ele presidido.

**CAPÍTULO I**  
**Da Organização e Composição**

**Art. 3º** – O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI é composto pelo Prefeito Municipal e por outros 16 (dezesseis) membros, dentre Secretários Municipais e técnicos com vinculação aos objetivos dos investimentos municipais, integrantes ou não da Administração Municipal, dentre eles o Secretário Chefe do Gabinete Civil, que exercerá a Vice-Presidência.

§1º – Todos os membros do COAFI serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§2º – Nas ausências do Chefe do Executivo Municipal, o Secretário-Chefe do Gabinete Civil desempenhará as funções de Presidente do COAFI.

**Art. 4º** – O COAFI poderá funcionar em regime de Câmaras, sendo em número de duas, de forma que cada Câmara se reúna uma vez por semana, no mínimo.

§ 1º – Cada Câmara terá um Presidente, escolhido dentre seus membros, e um secretário.

§ 2º – As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente de cada Câmara o voto de qualidade.

§ 3º – Havendo necessidade, o Presidente do COAFI poderá convocar quaisquer Câmaras para reunião extraordinária.

**Art. 5º** – Quando convocado por seu presidente, o COAFI se reunirá em sua composição plena.

§ 1º - As decisões do Colegiado Pleno serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Prefeito, ou seu substituto, o voto de qualidade.

§ 2º - Na ausência do Presidente, a reunião com a composição plena será presidida pelo Vice-Presidente do COAFI, ou, na ausência destes, por membro designado pelo Vice-Presidente.

**CAPÍTULO II**  
**Da Competência**

**Art. 6º** – Compete ao COAFI:

**I.** Assessorar o Chefe do Poder Executivo, nos assuntos que lhe forem submetidos;

**II.** Analisar, previamente, todos os processos de despesa relativos a obras, serviços, compras, inclusive quando oriundas de convênios ou outros instrumentos congêneres;

**III.** Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a ordem de prioridade na aprovação e na execução de obras, compras e serviços de interesse do Município;

**IV.** Oferecer, quando provocado, parecer técnico, nos processos que lhe forem submetidos, encaminhando-os à decisão do Chefe do Poder Executivo;

**V.** Fiscalizar os preços lançados nas faturas apresentadas para pagamento;

§ 1º – Nenhum processo de execução de despesa pública poderá ser pago pelas Unidades Orçamentárias sem que dele conste o parecer do COAFI, excetuando-

se aqueles relativos a pessoal e encargos, dívida fundada e concessionárias de águas, esgotos, energia, Correios e internet.

§ 2º – As decisões do Colegiado terão força normativa, sempre que seu presidente assim determinar.

§ 3º – Os processos de que tratam este artigo serão analisados observando-se os regramentos da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/01, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, decretos municipais, instruções normativas oriundas da Controladoria Geral do Município e demais normas vigentes à época da análise processual.

**Art. 7º** - São atribuições do Presidente do COAFI:

- I. Convocar as reuniões e presidi-las;
- II. Apresentar proposições e apurar a votação;
- III. Resolver questões de ordem ou submetê-las ao Colegiado;
- IV. Conceder vista de processo, adiamento de discussão ou votações, e, neste último caso, determiná-las por sua própria iniciativa;
- V. Determinar regime de urgência para discussões e votação de matérias de competência do Colegiado;
- VI. Designar membros de comissões que venham a ser formadas, objetivando subsidiar decisão a ser proferida;
- VII. Autorizar a requisição de servidores para auxiliar nos serviços administrativos do Colegiado;
- VIII. Designar Membro para, extraordinariamente, relatar matéria a ser submetida ao Colegiado;
- IX. Decidir sobre questões omissas neste Decreto.

**Art. 8º** – São atribuições dos Membros do COAFI:

- I. Votar as deliberações do Colegiado;
- II. Relatar os processos que lhes forem distribuídos, em suas respectivas Câmaras;
- III. Revisar os processos que lhes forem distribuídos, quando não atuarem na condição de relator;
- IV. Propor questões de ordem;
- V. Requerer vistas de processos e adiamento de sua discussão ou votação;
- VI. Integrar eventuais comissões especiais que venham a ser constituídas por determinação do Presidente.

**Art. 9º** – São atribuições da Secretaria Executiva do COAFI:

- I. Preparar as pautas das reuniões das Câmaras e do Colegiado;
- II. Divulgar o calendário de reuniões das Câmaras e do Colegiado e cientificar os Membros de possível reunião extraordinária;

III. Realizar a análise prévia dos processos, no que concerne à instrumentalização processual, ordenamento temporal/cronológico dos documentos, conferência da autenticidade dos documentos fiscais e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

IV. Elaborar e proceder a leitura das atas do Colegiado;

V. Cientificar os interessados do resultado da apreciação, pelo Colegiado, de suas propostas, sendo toda a matéria subscrita na ata;

VI. Assessorar os membros do Colegiado, no que couber;

VII. Realizar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III Das Reuniões**

**Art. 10** – O COAFI, quando reunido em regime de Câmaras, terá pelo menos 1 (uma) reunião semanal cada uma, devendo a Primeira Câmara se reunir às segundas-feiras e a Segunda Câmara às quartas-feiras, às 18 horas, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

§1º – As datas e horários das reuniões poderão ser modificados por deliberação do Colegiado ou por decisão do seu Presidente;

§2º – Sempre que as datas anteriormente previstas recaírem em dia não útil, a reunião ficará automaticamente apazada para o primeiro dia útil subsequente, exceto se deliberado na forma prevista no parágrafo anterior.

§3º – Cada processo de execução de despesa pública submetido a uma das Câmaras do COAFI será analisado obrigatoriamente por um membro, designado como Relator, ficando os demais membros da Câmara encarregados de revisar a matéria.

§4º – Não poderá atuar como Relator o membro que seja Ordenador de Despesa ou integrante da pasta objeto da análise.

§5º – Sempre que o Relator ou os demais membros julgarem conveniente, poderão ser solicitados, a título de diligência autuada nos autos, os esclarecimentos e documentos que entendam necessários à análise da matéria, ocasião em que o parecer conclusivo ficará sobrestado até o retorno do processo, que deverá entrar na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

**Art. 11** – Cada Câmara realizará, no mínimo, 5 (cinco) reuniões mensais.

**Parágrafo único.** Não serão remuneradas as reuniões que excedam o limite mínimo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 12** – O COAFI, em sua composição plena, poderá se reunir a critério do seu Presidente, em casos de urgência e relevância dos assuntos a serem discutidos e/ou processos a serem analisados, bem como em razão da necessidade de consolidação das pautas, deliberações semanais das Câmaras e/ou uniformização de entendimento.

**Parágrafo único.** As decisões que visem a unificação de entendimento só poderão ser tomadas com a presença da maioria de seus membros, prevalecendo a decisão da maioria presente, devendo o posicionamento de cada membro ficar consignado em ata.

**Art. 13** – As reuniões do COAFI, sejam na composição plena ou quando reunido em Câmaras, obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos;
- II. Distribuição dos processos aos seus relatores;
- III. Revisão dos processos pelos demais membros;
- IV. Discussão e votação da matéria em pauta, se houver;
- V. Assunto de ordem geral;
- VI. Encerramento dos trabalhos.

**§1º** – De cada reunião do Colegiado será lavrada ata sucinta, que será lida e submetida à aprovação até a reunião subsequente.

**§ 2º** – A Ata, com as emendas admitidas, será assinada pelo Presidente e pelos demais Membros presentes à reunião.

**§3º** – Quando se tratar de reunião extraordinária, o prazo de divulgação da pauta pode ser dispensado, a critério do Presidente do Colegiado.

**§4º** – A inclusão de matéria não constante da pauta de reunião somente será admitida mediante prévia autorização do Presidente do Colegiado.

**Art. 14** – Consideram-se proposições, para os fins deste Decreto, quaisquer matérias que devam ser submetidas ao Colegiado.

**Art. 15** – O Presidente do COAFI pode avocar a deliberação sobre quaisquer matérias submetidas ao Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Apoio Técnico Administrativo**

**Art. 16** – Para atingir suas finalidades, o Colegiado pode requerer:

I. O assessoramento técnico de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta;

II. O apoio administrativo de servidores municipais.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.017, de 23 de abril de 2019.

**ROSANO TAVEIRA CUNHA**  
Prefeito